

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2023**

(Da Sra. RENATA ABREU)

Dispõe sobre a comunicação compulsória às autoridades competentes, por parte dos condomínios residenciais, conjuntos habitacionais e congêneres sobre os casos de violência doméstica contra a mulher praticados em suas dependências comuns e privadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha para dispor sobre a comunicação compulsória às autoridades competentes, por parte dos condomínios residenciais, conjuntos habitacionais e congêneres sobre os casos de violência doméstica contra a mulher praticados em suas dependências comuns e privadas.

Art. 2º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 40-A. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher em condomínios residenciais, conjuntos habitacionais ou congêneres, o síndico ou condômino que tomar conhecimento da ocorrência deve comunicar, de imediato, a autoridade policial.

Art. 40-B Aquele que descumpre o disposto no artigo 40-A, pratica o crime de omissão de socorro, tipificado no art. 135 do Código Penal”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

A violência doméstica é um problema universal que atinge principalmente as mulheres. É problema que não distingue nível social, econômico, religioso ou cultural específico.

A vítima, em regra, tem pouca autoestima e depende emocional e materialmente do agressor. Este, por sua vez, geralmente, imputa à vítima a responsabilidade pela agressão, a qual acaba sofrendo uma grande culpa e vergonha. A pessoa agredida também se sente violada e traída.

Seus efeitos são perniciosos: causa sofrimento indescritível às suas vítimas bem como pode lhes provocar problemas psíquicos. As sequelas desse fenômeno social são enormes. As mulheres sujeitas à violência doméstica, em geral, apresentam mais problemas de saúde ao longo da vida do que aquelas que nunca sofreram esse tipo de agressão.

Nesse contexto, o auxílio de síndicos e condôminos é extremamente necessário. Os vizinhos, por estarem próximos, são os primeiros a identificar os casos de violência doméstica.

Dessa maneira, determinar a comunicação compulsória às autoridades competentes, por parte dos síndicos e condôminos sobre os casos de violência doméstica contra a mulher praticados em suas dependências comuns e privadas é medida muito importante que não se pode dispensar.

Posto isso, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2023.

**Deputada RENATA ABREU**  
**DEPUTADA FEDERAL**  
**PODE/SP**

